



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 115



Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071.264.506-30, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **Coelho & Rego Comércio LTDA - ME**, localizado na Praça São Sebastião, nº 238, Centro, na cidade de Morro da Garça, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 26.768.786/0001-85, neste ato representado por Maria Vanderleia Coelho, inscrito no CPF nº 489.332.606 - 38, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 33/2020, DISPENSA de Licitação nº 12/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios para complementação da merenda escolar visando a distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, tendo em vista a Pandemia do COVID 19.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Global
1	1000	Unid.	Arroz Tipo 1 5 kg	Gladiador	R\$ 14,98	R\$ 14.980,00
2	500	Unid.	Sal Iodado Refinado 1 kg	Ita	R\$ 1,09	R\$ 545,00
3	400	Unid.	Farinha de mandioca 1 kg	Pachá	R\$ 2,97	R\$ 1.188,00
4	600	Unid.	Fubá de Milho 1 kg	Pachá	R\$ 1,97	R\$ 1.182,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de **R\$ 17.895,00 (dezesete mil oitocentos e noventa e cinco reais)** a contratada.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento do fornecimento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

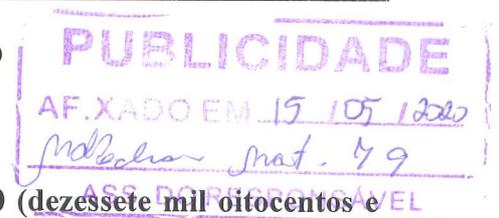
2.2.2 – Os preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.007.001.12.361.0009.2.084 – 3.3.3.90.30.00.00

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e se encerra em 31/12/2020.
4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

- 6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

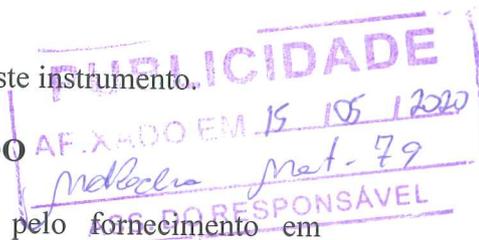
- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do Contrato.
7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Avaliação designada por Portaria o fiel cumprimento do objeto do contrato.
7.3. - Suspender a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado desde que pautada no interesse público e na Lei.
7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo fornecimento em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais objetos sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer objeto que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no fornecimento contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela entrega do objeto desta licitação, a Administração exercerá a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

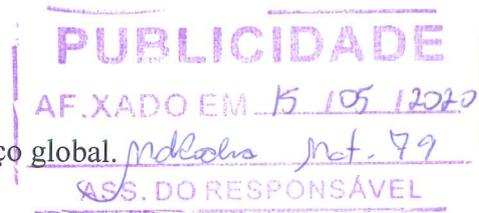
10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é de menor preço global. *medidas net. 79*



CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 15 de Maio de 2020.

José Maria de Castro Matos
CPF 071264506-30
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG





Coelho & Rego Comércio LTDA – ME
CNPJ:26.768.786/0001-85

